

Edital 64/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2024	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	09/12/2024 12:58 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		094.2024.SECOP.SEPLAC

1. Do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024

Processo Administrativo nº094.2024.SECOP.SEPLAC

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB, por meio do(a) Secretaria Executiva de Contratações Públicas, sediado(a) Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, no dia 26 de Dezembro de 2024 às 08:00 horas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDO DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEO FIO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS/PB**, através da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica ao procedimento em tela.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Além das condições supramencionadas, o licitante deverá se comprometer a realizar os serviços nos moldes do PROJETO BÁSICO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS do município de Cajazeiras-PB (anexo deste Edital).

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com MENOR PREÇO, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Garantia da Proposta

4.17. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.18. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Cajazeiras/PB, com validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de abertura da licitação;

4.19. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do gov/compras: “COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”;

- 4.20. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia;
- 4.21. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.22. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.23. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município.
- 4.24. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedido de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação; A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
- 4.25. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5. Do preenchimento da proposta

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário total do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura

de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1.000,00 (mil) reais**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação /Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15%, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - TANCREDO NEVES- CENTRO ADMINISTRATIVO - CAJAZEIRAS - PB. CEP: 58900-000 - e-mail: pregao@cajazeiras.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://cajazeiras.pb.gov.br /], [<https://www.gov.br/compras/pt-br/>].

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **E-mail: PREGÃO@CAJAZEIRAS.GOV.BR;**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cajazeiras.pb.gov.br/> e <https://tce.pb.gov.br/>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cajazeiras - PB , ... de de

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 12:58:06.

Termo de Referência 125/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
125/2024	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB	JOSE AILTON PEREIRA FILHO	26/11/2024 10:40 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		094.2024.SECOP.SEPLAC

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Processo Administrativo nº094.2024.SECOP.SEPLAC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDO DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEO FIO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS/PB, através da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	QNT	Valor mês	Valor total
1	Serviço de limpeza urbana, e manejo de resíduos sólidos do município de Cajazeiras – PB (Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com Caminhão Compactador 15m ³ e equipe; Varrição e Lavagem da Feira Livre; Capinação e Roçagem; Pintura de Meio Fio; Poda e Supressão de Árvores; Com veículos essenciais a prestação dos serviços: –02(dois) Caminhões Caçamba min 10m ³ + Mês Motorista + 02 (dois) Ajudantes,– 02 (dois) Caminhões Carroceria de madeira min 6m + Motorista– 01 (um) Caminhão Carroceria com Cesto Aéreo + Motorista – Micro-ônibus min 15 lugares + Motorista - 03 (três) Motocicletas 150 cc + 03 (três) fiscais	12		R\$876.430,23	R\$10.517.162,81

1.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação abrange serviços de natureza comum de engenharia, pois as obras comuns têm como finalidade manter, adequar ou adaptar bens móveis e imóveis, sem alterar as suas características originais, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo, da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo adequado de resíduos sólidos urbanos: varrição, capinação, pintura de meio-fio, poda e supressão das árvores das vias, logradouros e espaços públicos e coleta, carga e transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados no espaço urbano desse município de Cajazeiras - PB, se faz pela necessidade de sua natureza singular e imperatividade da realização de contratação de empresa de notória especialização, haja vista que a empresa responsável legalmente pelos equipamentos, deve prestar os serviços em razão da sua especialidade em manuseio dos equipamentos, como também pela manutenção da garantia legal dos equipamentos, necessidade da mão de obra.

3.2. Embasado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação da empresa licitante se dará através da modalidade licitatória **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

3.3. No mais, a empresa responsável pela serviços, deverá ser certificada e comprovar através de atestado inidôneo a sua capacidade técnica em realizar os serviços requisitados neste termo de referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente, nos termos do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010:

4.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato

4.3.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Também, considerando a necessidade de garantir a execução integral e eficiente do contrato, será exigido na assinatura do contrato, a comprovação de propriedade em nome do licitante de no mínimo, 30% da frota de veículos exigidos para a execução dos serviços. A referida comprovação deverá ser feita mediante documentos hábeis, como certificados de propriedade, contratos ou equivalentes. Tal exigência visa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a continuidade do serviço, conforme previsto na legislação aplicável.

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.9.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.3. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá realizar agendamento para fins da observância do tópico 4.16 deste Termo de Referência

4.9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da proposta

4.10. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.11. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Cajazeiras/PB, com validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de abertura da licitação;

Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do gov/compras: “COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”, quais sejam:

4.11.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia;

4.11.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.11.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município.

4.13. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

4.14. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.15. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho anexas ao procedimento em tela.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Município de Cajazeiras - PB.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário normal de trabalho e de acordo com o cronograma apresentado no Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, nos termos do Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A divisão do objeto desta licitação será representado por um só item, detalhando de forma geral os serviços a serem prestados pela licitante.

8.3 O presente Termo de Referência e seus anexos são documentos essenciais neste processo licitatório, onde as empresas interessadas devem se ater as informações complementares e detalhadas dos serviços a serem prestados pela vencedora do certame que constam nesses documentos.

8.3.1 Por a essa razão, está equipe de planejamento por possuir um objeto extremamente abrangente, entende que a condensação do objeto em um único item, possibilita que as empresas envolvidas se comprometam e endenderem a complexidade dos serviços, permitindo também maior especialização, considerando a complexidade e a importância dos serviços de limpeza urbana para o bem-estar da população.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

8.4.1. A escolha do critério de **preço global** em licitações de limpeza urbana é justificada por sua adequação à natureza integrada dos serviços, pela previsibilidade orçamentária e pelo controle financeiro que oferece, bem como por sua capacidade de mitigar riscos contratuais. Os serviços a serem fornecidos pela empresa vencedora são previsíveis e esperadas dada a natureza do objeto, e entendo também que a empresa vencedora esteja habitual com esse tipo de prestação de serviços, o critério de preço global se enquadra perfeitamente ao caso.

8.4.2 Com base nos fundamentos do **Acórdão nº 1977/2013-TCU-Plenário** e na **Lei nº 14.133/2021**, o regime de **empreitada por preço global** é indicado para a contratação de serviços como limpeza urbana devido à sua capacidade de prever um preço fixo e total para o escopo contratado. Essa modalidade reduz a necessidade de aditivos contratuais, já que o contratado assume os riscos relacionados a variações quantitativas previamente identificáveis no projeto básico. Além disso, simplifica a fiscalização, pois as medições são realizadas com base na conclusão de etapas do cronograma físico-financeiro, conforme previsto na legislação e em diretrizes do TCU

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8.41.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.42.1 Para o Engenheiro Civil: serviços de: Limpeza de áreas de difícil acesso, córregos, leitos de córregos, bocas-de-lobo, parques, praças, área de feiras livre, áreas internas e dependências públicas, locais de eventos e correlatos; Serviços de capina manual, com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local da unidade de destinação final; Serviços de roçada manual e/ou mecânica, com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local da unidade de destinação final; Pintura de meio fio e correlatos; Coleta de resíduos sólidos urbanos.

4.42.2 Para o Engenheiro agrônomo / ou o engenheiro ambiental e ou civil com especialidade: serviços de poda, capinação e roçagem.

4.42.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.43.1.1. Coleta de resíduos sólidos urbanos com caminhões compactadores 15m³ e equipe; Varrição e Lavagem da Feira Livre; Capinação e Roçagem; e poda de árvores.

8.43.1.2. **Dos itens citados acima, as empresas devem conter acervo técnico-operacional comprovado de no mínimo 50% da quantidade informada na planilha licitada conforme o edital da licitação. Visto que esse itens são de maiores relevâncias no aspecto técnico e valor.**

8.43.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.43.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 10.405.610,03

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$10.405.610,03 (dez milhões quatrocentos e cinco mil seiscentos e dez reais e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo na pesquisa de preços inserida no **PROJETO BÁSICO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, do exercício de 2025, disposto no Plano Plurianual conforme Lei nº 2952/2021, alterada pela Lei nº 3.068/2023, e indicação pelo setor competente (contabilidade), e que também estarão discriminadas no instrumento de contrato.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE AILTON PEREIRA FILHO

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:35:59.

ALYNE BATISTA BARROS

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:36:20.

BEATRIZ ELITA GONCALVES PESSOA

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:36:40.

RODRIGO ANDRE COSTA LEITE

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:40:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROJETO COMPLETO-4.pdf (7.61 MB)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**PROJETO BÁSICO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

CAJAZEIRAS-PB, OUTUBRO DE 2024

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	DEFINIÇÕES, ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS.....	3
3.	DEFINIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM ATENDIDAS.....	14
4.	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE RSU A SER COLETADA	16
5.	DEFINIÇÃO DOS SETORES E ROTAS DE COLETA.....	21
6.	DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA E HORÁRIOS.....	24
7.	DIMENSIONAMENTO DA FROTA PARA COLETA DE RSU.....	25
8.	DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO VARRIÇÃO MANUAL.....	29
9.	DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE CAPINAÇÃO OU RASPAGEM.....	30
10.	DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO ROÇAGEM MANUAL	31
11.	DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO	32
12.	DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RCC.....	33
13.	DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES.....	34
14.	ORÇAMENTO	35

1. OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo Adequado de Resíduos Sólidos Urbanos, caracterizados pelos seguintes serviços: varrição, capinação, pintura de meio-fio, poda e supressão das árvores das vias, logradouros e espaços públicos do município de Cajazeiras-PB, bem como a coleta, carga e transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados no espaço urbano desse município. A contratação dos referidos serviços envolve o emprego, pela licitante vencedora, de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários

2. DEFINIÇÕES, ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar, e estabelecer diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada. Deverão as licitantes compreender as condições aqui descritas para elaboração de suas propostas e futura execução dos Serviços Rotineiros da Limpeza Pública Urbana nas áreas de concentração ou adensamento populacional do Município de Cajazeiras.

1.0 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com o uso de veículos compactadores

1.1 Definição dos Serviços

Compreende os serviços de Coleta e transporte de resíduo domiciliar, a Coleta de resíduo sólido domiciliar e comercial, transporte e descarte na destinação final dos resíduos gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, de estabelecimentos públicos, institucionais e industriais, entre outros, com características de classe 2, conforme NBR 13.463 da ABNT, até 100 (cem) litros por dia, incluindo resíduo sólido de varrição, de feiras livres, de mercados municipais, parque de exposições, dentre outros, a serem coletados nas áreas de concentração ou Adensamento populacional do Município.

Na execução dos serviços deverão ser recolhidos os resíduos sólidos provenientes de:

- Áreas internas aos imóveis, entulhos e terra que não excedam 50 (cinquenta) quilogramas por dia por domicílio, devidamente acondicionados;
- Feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;
- Unidades administrativas de estabelecimentos públicos, até 200 (duzentos) litros por dia;

- Estabelecimentos industriais, que apresentem características equivalentes aos resíduos domiciliares residenciais, limitados a 100 (cem) litros por dia por estabelecimento, desde que os mesmos não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 13.463 da ABNT);
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, fragmentados, contidos em recipientes com volume não superior a 200 (duzentos) litros;
- Todos os sacos provenientes dos serviços de varrição manual e serviços de pequeno porte, que realizados em vias públicas e ensacados em embalagens devidamente identificadas.

Não se enquadram nos resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terras e areias não provenientes da varredura domiciliar convencional; resíduos industriais não provenientes de processo industrial, cuja produção exceda os limites acima estabelecidos, casos estes, cujo transporte e destinação final é de inteira responsabilidade da fonte geradora.

1.2 Metodologia de Execução dos Serviços

A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida no Município de Cajazeiras-PB com frequência diária ou alternada no período diurno e noturno, de acordo com o plano de coleta alinhado ao plano municipal de coleta seletiva em vigor. O plano poderá sofrer alterações para melhor funcionamento e adaptação, desde que autorizado e aprovado pelos Departamentos cabíveis do poder público municipal.

Nas situações em que houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou de pequeno porte), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas em locais autorizados pela contratante e inseridos no plano. Não será admitida a redução não autorizada, ficando a contratada sujeita às penalidades de descumprimento previstas em contrato.

A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato a Secretária Municipal de Meio Ambiente. Nas localidades onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

Caberá à Contratada executar rigorosamente os serviços de Coleta de Resíduo Domiciliar. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas, devendo ser comunicado aos Municípios, com antecedência mínima de 72 horas com a distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da Contratada. Os serviços deverão ser executados rotineiramente de 2ª feira até sábado, dentro de horários fixados pela.

1.3 Coleta Noturna e na UPMR

Poderá a contratante propor alterações nos horários de coleta, solicitando à contratada aumento do atendimento noturno em áreas que venham apresentar tráfego congestionado que impeçam o tráfego durante o período diurno.

Fica a contratada responsável pela coleta dos rejeitos resultantes do processo de separação dos recicláveis na UPMR de Cajazeiras, disponibilizando 12 Contentores de resíduos de 1m³ com capacidade para armazenar 450 kg, bem como seguir a frequência de coleta de acordo com o setor onde a mesma estiver instalada.

1.4 Quantitativos de resíduos a coletar

O quantitativo médio de resíduos a coletar é 1115,51 (mil cento e quinze e cinquenta e um) toneladas por mês considerando a projeção realizada pelo índice de crescimento populacional e pela taxa de geração proposta pelas entidades especializadas da área de resíduos sólidos urbanos e obras públicas.

1.5 Composição da guarnição e Veículos para a execução dos serviços

Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição de cada veículo coletor, composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

Os caminhões destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ter peso bruto compatível com a atividade e ser do tipo Truck, equipados com caçamba compactadora de resíduo sólido com capacidade de, no mínimo, 15 m³ de resíduo sólido compactado.

A Contratada poderá utilizar qualquer modelo de caminhão coletor compactador de resíduo sólido, desde que sua capacidade volumétrica seja igual ou superior a 15 m³. De acordo com o dimensionamento foi definido para a realização dos serviços de coleta de resíduo sólido domiciliar um total de 3 (três) veículos já incluso 01 (um) de reserva técnica. Estes veículos

serão otimizados para atender a coleta diurna e noturna. O dimensionamento dos veículos levou em consideração as orientações dos Técnicos do TCE do Espírito Santo, Goiás e Rio Grande do Sul, bem como as recomendações do IBRAOP.

Os veículos e equipamentos compactadores deverão ter, no máximo, até 2 (dois) anos de fabricação no início e até 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato. Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida. As informações online deverão dar acesso às informações via celular e computador. Estas informações deverão ser compartilhadas entre a contratada e a contratante sem restrição de informações. Os veículos devem ser lavados e higienizados ao menos 02 (duas) vezes por semana.

Os veículos e equipamentos coletores deverão estar providos de carrocerias especiais, dotadas de dispositivos de compactação, com capacidade volumétrica já indicada, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduo sólido nas vias públicas, incluindo sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática e dotadas de suporte para pá e vassouras. Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança:

- Sinalizador de teto com luz giratória, (giroflex ou similar);
- Adesivos traseiros reflexivos;
- Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassouras, sacos plásticos, cone sinalizador e outros, para serem utilizados na sinalização e casos de derrame de material na via pública.

Os resíduos domiciliares depositados nas vias públicas que tiverem tombado dos recipientes contentores, por quaisquer motivos, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes. Ocorrendo um aumento de resíduos a recolher, a Contratada deverá adequar seus recursos operacionais de forma a manter o padrão de qualidade dos serviços.

Os quantitativos acima de veículos para coleta de resíduos domiciliares podem ser redimensionados a cargo da contratada não ultrapassando o estabelecido em orçamento.

1.6 Destinação Final dos Resíduos

A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até o aterro sanitário do Município de Sousa/PB, local para destinação dos RSU, há uma distância de 54 km do Município.

1.7 Início dos Serviços

A coleta domiciliar será iniciada após a assinatura do contrato.

2.0 Varrição manual em vias e logradouros públicos, recolhimento e destinação dos resíduos

2.1 Definição dos Serviços

Define-se como varrição manual em vias e Logradouros Públicos, a operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, os canteiros centrais e os passeios, em uma faixa máxima de 1,5 metros de largura do meio-fio para a calçada e de 0,50 metros do meio-fio para a pista de rolamento.

2.2 Metodologia de Execução dos Serviços

Além dos serviços citados acima, fazem parte dos serviços, a reposição dos sacos plásticos, quando do esvaziamento dos cestos existentes nas vias públicas e limpeza dos locais onde se realizam feiras-livres.

Não se incluem na varrição rotineira os serviços realizados devido a ocorrências excepcionais, tais como enchentes, deslizamentos de terra, vendavais, crescimento de mato, e outros acidentes naturais, bem como de festas ou manifestações públicas, entretanto deverão ser executados por equipes específicas.

A varrição rotineira deverá ser executada nos dois lados das vias e nos logradouros públicos. O produto gerado deverá ser disposto em locais visíveis para que os serviços de coleta de resíduos domiciliares, com seus veículos compactadores, tenham clara visibilidade e acesso para que os mesmos sejam recolhidos.

A frequência do serviço de varrição manual deverá obedecer ao plano de trabalho e ser compatível com o potencial de geração de resíduo sólido da área estabelecida, podendo a Contratante, a seu critério e de acordo com as necessidades do serviço, determinar alteração na frequência das varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.

Na execução dos serviços, a licitante deverá considerar que os carrinhos coletores deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT

suficientemente resistentes para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardam, no passeio, seu recolhimento pelos veículos de coleta.

Os serviços de varrição deverão ser programados para serem executados da segunda-feira a sexta-feira, podendo incluir excepcionalmente aos sábados, com previsão de plantão aos domingos e feriados para a varrição em áreas de maior movimento de pedestres e veículos.

A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

Os serviços de varrição ocorrerão em dois turnos (diurno e noturno), sendo os setores noturnos os que abrangerão os locais de difícil acesso devido ao grande fluxo de pedestres e veículos.

2.3 Quantitativos de vias a varrer

O quantitativo de vias a varrer é aproximadamente 1394 km de sarjeta por mês.

2.4 Composição da guarnição

Para efeitos de orçamento, foi dimensionada a equipe mínima de trabalho formado por 03(três) varredores e 01 (um) lutocar (carrinho de varrição). Para os serviços de varrição manual foram orçados 22 (vinte e dois) varredores. Foi estabelecido para reserva técnica, um percentual de 20% já incluso. Para deslocamento das equipes de varrição foi considerado 01 (um) motorista de microônibus.

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

2.5 Veículos para execução dos Serviços

Para os serviços de varrição serão utilizados, carrinhos coletores leves em PEAD - Polietileno de Alta Densidade - (carrinho de varrição) com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros, sacos, vassouras, vassourões, pás e outras ferramentas necessárias à perfeita execução do serviço como cones e bandeirolas.

Para efeitos de orçamento foi definido para a realização dos serviços de varrição manual um total de 8 (oito) carrinhos de varrição. Os lutocares deverão passar por manutenções periódicas e serem substituídos casos não sejam mais utilizáveis. Para a distribuição das equipes de varrição foi orçado um veículo (microônibus) com capacidade mínima de 15 lugares. Este veículo não poderá ter mais de até 2 (dois) anos no início e até 5 (cinco) anos de uso durante a

vigência do contrato e deve respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

2.6 Início dos Serviços

A varrição manual será iniciada após a assinatura do contrato.

3.0 Fornecimento de equipe padrão para execução de serviços diversos

3.1 Definição dos Serviços

Define-se como o conjunto de serviços e atividades envolvendo o trabalho de equipe padrão pré-determinada, para execução de diversos serviços correlatos e complementares aos serviços de Limpeza Urbana, compreendidos por:

- Serviços de capina manual, com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local da unidade de destinação final;
- Serviços de roçada manual e/ou mecânica, com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local da unidade de destinação final;
- Serviços de raspagem, que é a retirada da camada sedimentada de terra ou areia de vias públicas com utilização de ferramentas adequadas, com recolhimento e transporte dos resíduos gerados;
- Limpeza de áreas de difícil acesso, córregos, leitos de córregos, bocas-de-lobo, parques, praças, área de feiras livre, áreas internas e dependências públicas, locais de eventos e correlatos;
- Pintura de meio fio e correlatos;
- O recolhimento e transporte de materiais inservíveis e resíduos volumosos.

3.2 Metodologia de Execução dos Serviços

As equipes padrão para serviços diversos deverão trabalhar de segundas-feiras até sábados, das 7:00 h até 15:20 horas ou de segunda-feira à sexta-feira perfazendo o mesmo total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em casos excepcionais, a Contratante poderá convocar equipes para trabalho em feriados e domingos.

A critério da Contratante, e por ocasião de emergências e por Ordem de Serviço próprias, poderão ser designados servidores de equipe padrão para prestar serviços gerais de limpeza em estabelecimentos próprios municipais, tais como escolas, postos de saúde e etc.

As equipes padrão para serviços diversos poderão ser utilizadas, pelo município, em funções que não estão acima descritas, apenas nos casos de emergência ou calamidades públicas.

Os resíduos coletados deverão ser transportados até a unidade de destinação final de resíduos indicada pela Contratante. Caberá à contratada refazer os serviços licitados sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

3.2 Composição da guarnição

Para efeitos de orçamento, foi dimensionada a equipe de trabalho formado por 02 (dois) operadores de roçadeira costal, 14 (quatorze) capinadores, 2 (dois) ajudantes de limpeza, 10 (dez) pintores de meio fio e 01(um) motorista.

Ficará a Contratada obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, equipamentos de proteção coletiva e individual. Cada frente de serviços deverá dispor de:

- Cones sinalizadores;
- Telas de proteção;
- Cordas;
- Fitas especiais para isolamento;
- Placas sinalizadoras;
- Todos os outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom e seguro desempenho dos serviços.

3.3 Veículos e Equipamentos

A equipe será composta de:

- 01 (um) caminhão carroceria de madeira ou basculante com não mais do que até 2 (dois) anos de fabricação no início e até 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato, possuir cabine adequada para transporte seguro dos funcionários e com capacidade mínima de 8 toneladas;
- 02 (duas) roçadeiras do tipo costal, com motor a gasolina de 1,8 HP.

Este serviço inclui o transporte dos funcionários aos locais de execução de serviço, (ocorrendo mais de uma viagem para isso se necessário), transporte de equipamentos e insumos aos locais de trabalho (quantas vezes forem necessárias) e para descarga dos resíduos de capina e limpeza gerados. Os veículos automotores a serem utilizados pela Contratada deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, e possuírem boa condição de operação.

Os veículos e máquinas deverão estar de acordo com as características descritas do presente Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da ordem de início dos serviços.

A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o contrato, ficando a troca dos equipamentos, quando necessária, sob sua responsabilidade e sem a geração de ônus adicionais à Contratante.

3.4 Início dos Serviços

Os serviços diversos serão iniciados após a assinatura do contrato.

4.0 Coleta de resíduos da construção civil (RCC) com caminhão tipo caçamba com capacidade mínima de 6m³.

4.1 Definição dos Serviços

Compreende os serviços de coleta de resíduos da construção civil (RCC), a coleta e o transporte dos resíduos inertes classificados como classe II-B. A coleta será realizada por caminhões tipo caçamba com capacidade de 6m³.

Os serviços de remoção de entulhos em vias e logradouros serão realizados visando impedir que determinadas áreas se transformem em pontos de concentração de detritos prejudicando assim aspectos sanitários e de limpeza das áreas públicas

4.2 Metodologia de Execução dos Serviços

Caberá à Contratada a implantação de um sistema de divulgação junto à população, empresas e entidades públicas atendidas, que oriente e motive a população a manter a correta segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis e inertes. O material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Contratante e confeccionado em número suficiente para atender os usuários e beneficiários da coleta de resíduos da construção civil.

Estão inclusas neste item as despesas de pessoal, material de reprodução gráfica, equipamentos e aparelhos quando necessário, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

A coleta de resíduos inertes será executada de 2ª feira até sábado com escala de 8:00 às 16:20 horas, com intervalo de 1:00 hora para almoço. A frequência da coleta de resíduos inertes deverá ser de acordo com o volume gerado não sendo menor que uma vez por semana.

4.3 Composição da guarnição

Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição mínima para o veículo coletor de 01 (um) motorista e 02 (um) ajudantes, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

4.4 Veículos para execução dos Serviços

O caminhão deverá ter caçamba com capacidade mínima de 10 m³. Os veículos não poderão ter idade superior a até 2 (dois) anos de fabricação no início e até 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato.

Para efeitos de orçamento foi definido para a realização dos serviços de coleta de resíduo da construção civil 01 (um) veículo. O quantitativo de veículo para coleta de resíduos da construção civil pode ser redimensionado a cargo da licitante não ultrapassando o estabelecido em orçamento.

4.5 Destinação Final dos Resíduos

A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até o aterro sanitário do Município de Sousa/PB, a uma distância de 54 km do Município.

4.6 Início dos Serviços

A coleta será iniciada após a assinatura do contrato.

5.0 Poda e Supressão de Árvores

5.1 Definição dos Serviços

Compreende os serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvore de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.

5.2 Metodologia de Execução dos Serviços

A poda deve ser realizada de maneira a conservar no mínimo 30% da copa da árvore ainda ligada ao tronco, sem fazer utilização de podas drásticas que deixem apenas os galhos sem qualquer folhagem.

A poda e a remoção definitiva de árvores de só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do MUNICÍPIO, emitida através de Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), rigorosamente de acordo com as Leis ambientais vigentes.

A poda e remoção em árvores em contato a fiação elétrica e/ou que apresentem grau de dificuldade elevada deverá ser realizada com o suporte dos órgãos e entidades necessários, como a Concessionária de Energia Elétrica, o Corpo de Bombeiros, a Superintendência de Trânsito e a SEMA, realizando assim um trabalho conjunto, seguindo todas as recomendações de segurança. Fica por responsabilidade da Contratada realizar toda a mobilização necessária para realização desse serviço.

As atividades de podas deverão contar com apoio de equipamento (caminhão Munck com cesto aéreo) para auxiliar nos trabalhos. O caminhão só poderá içar lança após estar devidamente aterrado com conjunto de terra com proteção mínima para 15 KV para devida proteção em cortes ou podas de arvores próximo a rede elétrica de alta tensão ou baixa tensão.

Os detritos e demais materiais resultantes da poda e remoção de árvores deve ser agrupado e acondicionado momentaneamente sobre o meio fio, necessariamente realizando o retalhamento dos pedaços maiores para que dificultem a coleta dos mesmos, essa por sua vez deverá ser feita em até no máximo 48 horas após a realização do serviço também pela Contratada em Caminhão Carroceria com capacidade de no mínimo 6 toneladas.

5.3 Composição da guarnição

A partir da experiência da SEMA com o desempenho da atividade, para efeitos de orçamento foi adotado a equipe de: 03 (três) Podadores; 02 (dois) Operadores de Motosserra e Motopoda e 02 (dois) Auxiliares de Limpeza.

Ficará a Contratada obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, equipamentos de proteção coletiva e individual como capacetes, luvas, óculos de proteção e protetores auriculares. Cada frente de serviços deverá dispor de:

- Cones sinalizadores;
- Telas de proteção;
- Cordas;
- Fitas especiais para isolamento;
- Placas sinalizadoras;
- Todos os outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom e seguro desempenho dos serviços.

5.4 Veículos para execução dos Serviços

A equipe será composta de:

- 01 (um) caminhão munck com cesto aéreo com não mais do que até 2 (dois) anos de fabricação no início e até 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato, possuir cabine adequada para transporte seguro dos funcionários;
- 01 (um) caminhão carroceria com no mínimo 6 toneladas com não mais do que até 2 (dois) anos de fabricação no início e até 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato, possuir cabine adequada para transporte seguro dos funcionários;
- 01 (um) motosserra a gasolina de no mínimo 4. kW
- 01 (um) motopoda a gasolina de no mínimo 1.4 kW

Este serviço inclui o transporte dos funcionários aos locais de execução de serviço, (ocorrendo mais de uma viagem para isso se necessário), transporte de equipamentos e insumos aos locais de trabalho (quantas vezes forem necessárias) e para descarga dos resíduos de capina e limpeza gerados. Os veículos automotores a serem utilizados pela Contratada deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, e possuírem boa condição de operação.

Os veículos e máquinas deverão estar de acordo com as características descritas do presente Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da ordem de início dos serviços.

A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o contrato, ficando a troca dos equipamentos, quando necessária, sob sua responsabilidade e sem a geração de ônus adicionais à Contratante.

5.5 Destinação Final dos Resíduos

A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até o aterro sanitário do município de Sousa/PB, a uma distância de 54 km do Município.

5.6 Início dos Serviços

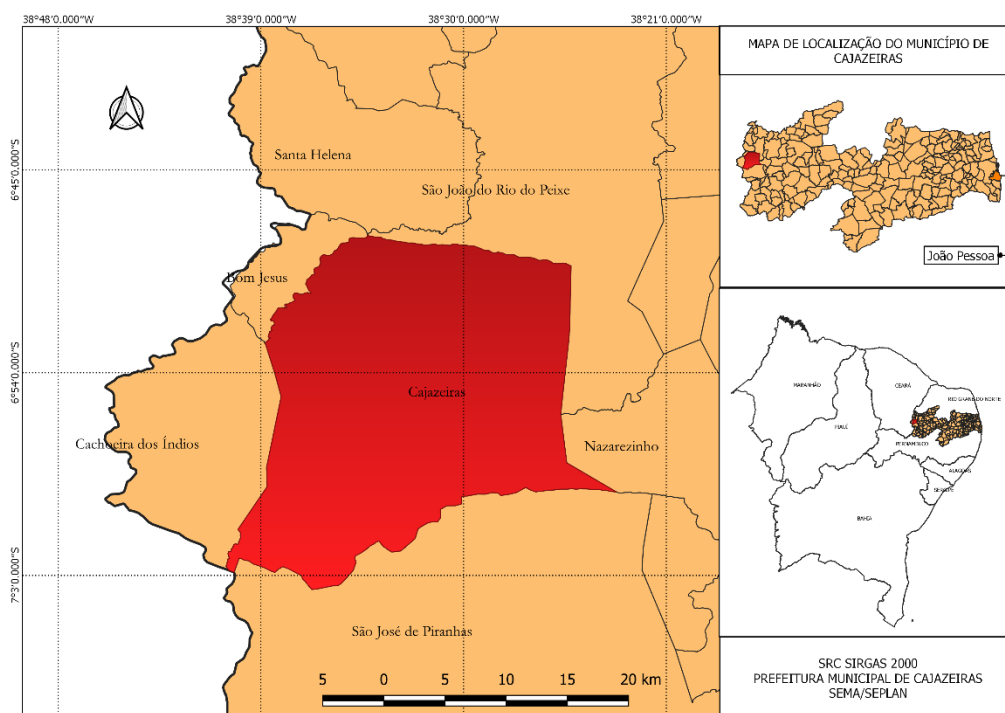
Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato.

3. DEFINIÇÃO DAS ÀREAS A SEREM ATENDIDAS

O município de Cajazeiras está localizado no interior do estado da Paraíba, pertencendo à Mesorregião do Sertão Paraibano e à Microrregião de Cajazeiras, distando 468 quilômetros da capital João Pessoa. Sua área de 565,899 km² que abriga uma população predominantemente urbana, Figura 01. Ao longo dos anos estudos vem registrando o crescimento da mancha urbana desse importante município, como Sousa *et al.* (2020) que observou, por meio de sensoriamento

remoto, um aumento na área urbanizada de aproximadamente 497 ha entre os anos de 2011 e 2014.

Figura 1. Localização de Cajazeiras-PB



Fonte: Autores, 2021

Entre os motivos dessa expansão, é possível citar a instalação de loteamentos, combinada as políticas de incentivo a moradia e habitação por parte dos governos, seja para imóveis de natureza privada ou coletiva, como os 600 apartamentos já construídos na zona norte, bem como a afirmação do município como polo educacional, dispondo de 5 instituições de ensino superior, entre públicas e privadas.

As áreas a serem atendidas pelo serviço aqui solicitado são os bairros que compõem a totalidade do espaço urbano do município de Cajazeiras, bem como os distritos de Divinópolis e Engenheiro Ávidos (Boqueirão) localizados respectivamente a extremo leste e sudeste, distando 16 e 24 km da sede municipal. Cabendo destacar que a depender da solicitação e demanda municipal outras localidades do espaço físico urbano deverão ser atendidas, após prévio acordo.

Logo a CONTRATADA deverá estabelecer um sistema adequado, eficaz e eficiente, que permita a coleta dos RSU gerados diariamente pelos munícipes, percorrendo as ruas e avenidas habitadas dessas áreas, além de prestar o serviço de limpeza, pintura e capinação também dessas estruturas e a poda das árvores, como detalhado nos tópicos posteriores.

O espaço urbano formado pelos diferentes bairros existentes, nesse projeto foi definido com base nos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresenta 266 km de vias de tráfego e 566 km de logradouros que podem ser especificados

como meio-fios e canteiros, que balizam as avenidas e ruas dessa cidade, Prancha 01. Essas informações foram extraídas a partir da manipulação de diferentes dados no QGIS, que é um Sistema de Informações Geográficas (SIG) de licença livre.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE RSU A SER COLETADA

- Cálculo da taxa de crescimento geométrica populacional anual

A taxa de crescimento populacional geométrica foi calculada através de dados do IBGE, censo 2010 e 2022, utilizando a seguinte fórmula:

$$TCGPA = \sqrt[12]{\frac{POPULAÇÃO\ 2022}{POPULAÇÃO\ 2010}} - 1$$

Após calcular o TCGPA, projetou-se a população para os anos de 2022 a 2042, Tabela 01.

Tabela 01. Previsão da população do município de Cajazeiras para os próximos 20 anos

Período	Ano	Índice de Crescimento	População (hab.)
1	2022	1,0065	63.239
2	2023	1,0065	63.650
3	2024	1,0065	64.064
4	2025	1,0065	64.480
5	2026	1,0065	64.899
6	2027	1,0065	65.321
7	2028	1,0065	65.746
8	2029	1,0065	66.173
9	2030	1,0065	66.603
10	2031	1,0065	67.036
11	2032	1,0065	67.472
12	2033	1,0065	67.911
13	2034	1,0065	68.352
14	2035	1,0065	68.796
15	2036	1,0065	69.243
16	2037	1,0065	69.693
17	2038	1,0065	70.146
18	2039	1,0065	70.602

19	2040	1,0065	71.061
20	2041	1,0065	71.523
21	2042	1,0065	71.988

- Cálculo da geração per capita de resíduos - 100% da população

Para realizar este cálculo, foi utilizado a taxa per capita (em $\frac{kg}{hab.dia}$) do município em relação a quantidade de habitantes do ano 2024. Para transformar em ton./mês, o valor de conversão foi multiplicar por 30,42 (este valor é relativo à média de produção de dias por mês/ano). Para transformar em ton./mês, o valor de conversão foi multiplicar por 12 meses.

$$PESO\ RSD\ 100\%\ POP. = POP.\ EM\ 2024 * TAXA\ PER\ CAPITA \left(\frac{kg}{hab.dia} \right)$$

- Cálculo da taxa de cobertura

A taxa de cobertura foi calculada a partir do levantamento do peso de cobertura em ton./dia de Resíduo Sólido Domiciliar (RSD). O valor da taxa de cobertura é obtido a partir da seguinte fórmula:

$$\% TAXA\ DE\ COBERTURA = \frac{PESO\ RSD\ COBERTURA \left(\frac{tonelada}{dia} \right)}{PESO\ RSD\ 100\%\ POP. \left(\frac{tonelada}{dia} \right)}$$

Em que o Peso RSD de Cobertura de 100% da malha viária do município é a quantidade populacional do município vezes a taxa per capita. Para demonstrar a Taxa de Cobertura do cálculo de dimensionamento é utilizado o valor extraído do polígono de eixo de vias da malha viária atendida pela Coleta do Canal Cinza atual.

- Índice de geração per capita

O índice de geração per capita foi encontrado em várias referências técnicas, como apresentado na Tabela 2. O Panorama Nacional de Resíduos Sólidos 2020 da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) com índices a nível nacional, regional e estadual, bem como dados da última Pesquisa de Saneamento realizado pelo IBGE em 2000, e também do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras (IBRAOP) a qual está balizando de modo geral a confecção deste projeto básico a partir dos procedimentos para resíduos sólidos urbanos já editados pela entidade. O índice adotado nesse projeto foi o observado tanto pelo IBGE como pelo IBRAOP que é de de 0,7 kg/hab/dia.

Tabela 2. Valores de referência para o índice de geração per capita

Panorama 2020 (ABRELPE)	kg/hab/dia
--------------------------------	-------------------

Nordeste - RSU	0,95
Paraíba - RSU	0,874
IBGE 2000 - municípios de 50 a 99 mil hab.	
RSU	0,71
(Resíduos Sólido Domiciliar) RSD	0,56
Resíduo Público	0,15
IBRAOP - municípios até 200 mil hab.	
RSU	0,46 a 0,70

- Cálculo do valor produtivo de resíduos por mês

Para realizar este cálculo, foi utilizado a taxa per capita (em $\frac{kg}{hab.dia}$) do município em relação a quantidade de habitantes do ano 2024.

Para encontrar a quantidade de dias Produtivos dia de Resíduos é necessário dividir a quantidade de dias pela quantidade de mês do ano, ou seja $365/12 = 30,42$ dias de produtivo no mês de resíduos do município.

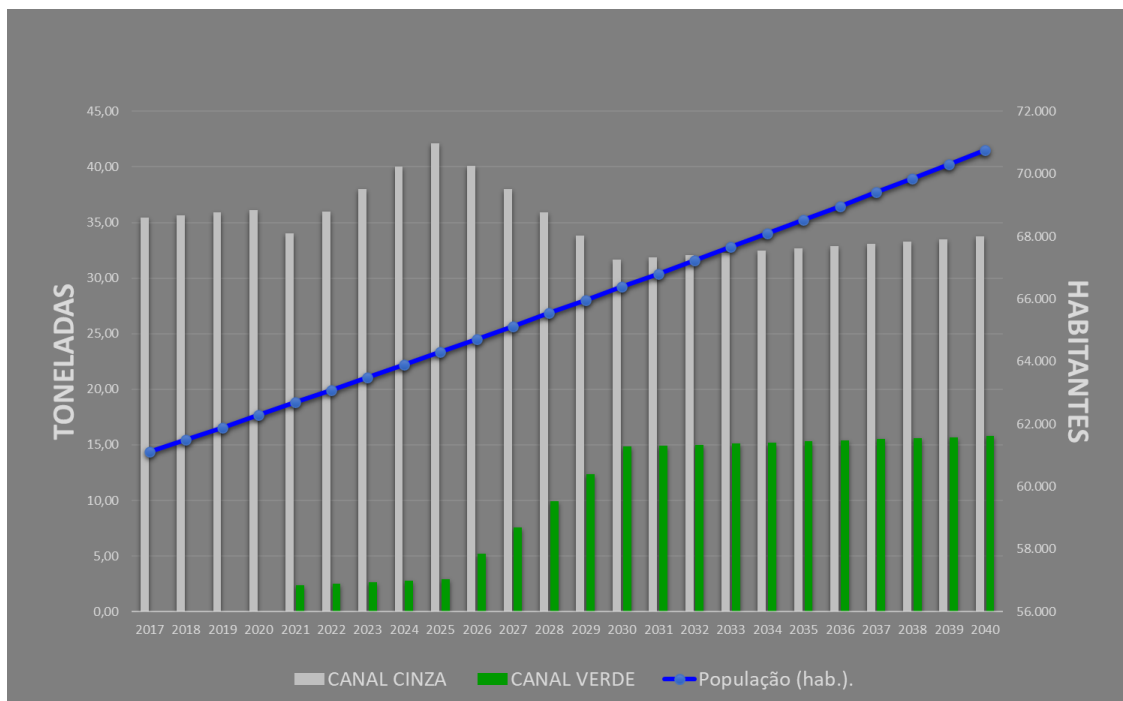
Para encontrar a quantidade de resíduos no dia, é necessário multiplicar a quantidade de habitantes da malha viária estudado pela taxa per capita adotada, obtém-se a produção diária de resíduos, ou seja, $64.064 * 0,700 = 44,84$ t./dia.

Para encontrar a quantidade de resíduos no mês (ton./mês), é necessário multiplicar a quantidade de resíduos de produção do dia (44,84 t./dia) pela quantidade de dias produtivo no mês (30,42 dias), ou seja $44,84 \text{ t.} * 30,42 = 1.364,03$ t./mês (este valor é relativo à média de produção de dias por mês/ano).

Para encontrar a quantidade de dias Produtivos de Coleta no mês é necessário descontar os domingos do ano e dividir por 12 meses, ou seja, $365 - 52$ (domingos) = 313 dias produtivo no ano, que dividido por 12 meses do ano é igual a 26,08 dias no mês.

Fica estabelecido o cenário com 15% adesão da população geradora ao Plano Municipal de Coleta Seletiva (PMCS), quanto ao que passa a ser chamado de **Canal Cinza** para os serviços de coleta e transporte dos Rejeitos e Materiais Orgânicos e **Canal Verde** para os serviços de coleta e transporte do Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis, a e a Figura 02 expõe o detalhamento da projeção de geração diante deste cenário.

Figura 02. Comportamento dos RSU disponíveis para coleta nos Canais Cinza e Verde nos próximos 20 anos



Segundo a ABRELPE (2020) o percentual de resíduos recicláveis presente nos RSU do Brasil é de 35%, logo uma quantidade representativa de resíduos pode tomar um rumo diferente, desde que um sistema atuante de Coleta Seletiva (CS) seja realmente implantado nesse município. Nesse sentido Cajazeiras foi contemplada no ano de 2020, a partir de um edital público, com a implantação do seu sistema de CS dos RSU, com participação ativa da ONG Recicleiros, a qual é a promotora do referido edital.

Tabela 3. Projeção para os próximos 20 anos da Geração de RSU no Município de Cajazeiras

Imediato		Índice de Crescimento	População (hab.)	Taxa Per Capita de Geração de Resíduos (kg/hab/dia)	Massa de Resíduos Domiciliares Projetado pelo Crescimento Populacional do Município para o Período de 20 anos - RSD								CENÁRIO 1 - (15%) DE ADEÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE RECICLÁVEIS			
Curto Prazo					Geração Per Capita de Resíduos Produção				% da Taxa de Cobertura				Canal Cinza			
Médio Prazo					%	(ton./dia)	(ton./mês)	(t/ano)	%	(t/ano)	(ton./mês)	(ton./dia)	(%)	(ton./ano)	(ton./mês)	(ton./dia)
Longo Prazo																
Período	Ano															
1	2022	1.0065	63239	0.7	100%	44.27	1346.69	16160.32	83%	13413.07	1117.76	36.74	100%	13413.07	1117.76	36.74
2	2023	1.0065	63650	0.7	100%	44.56	1355.52	16266.18	83%	13500.93	1125.08	36.98	94%	12690.88	1057.57	34.77
3	2024	1.0065	64064	0.7	100%	44.84	1364.03	16368.39	87%	14240.50	1186.71	39.01	94%	13386.07	1115.51	36.67
4	2025	1.0065	64480	0.7	100%	45.14	1373.16	16477.91	91%	14994.89	1249.57	41.08	94%	14095.20	1174.60	38.61
5	2026	1.0065	64899	0.7	100%	45.43	1381.98	16583.77	96%	15920.42	1326.70	43.61	94%	14965.19	1247.10	41.00
6	2027	1.0065	65321	0.7	100%	45.72	1390.80	16689.63	100%	16689.63	1390.80	45.72	94%	15688.25	1307.35	42.98
7	2028	1.0065	65746	0.7	100%	46.02	1399.93	16799.14	100%	16799.14	1399.93	46.02	88%	14783.24	1231.94	40.50
8	2029	1.0065	66173	0.7	100%	46.32	1409.05	16908.65	100%	16908.65	1409.05	46.32	83%	14034.18	1169.52	38.45
9	2030	1.0065	66603	0.7	100%	46.62	1418.18	17018.16	100%	17018.16	1418.18	46.62	78%	13274.17	1106.18	36.36
10	2031	1.0065	67036	0.7	100%	46.93	1427.61	17131.33	100%	17131.33	1427.61	46.93	73%	12505.87	1042.16	34.26
11	2032	1.0065	67472	0.7	100%	47.23	1436.74	17240.84	100%	17240.84	1436.74	47.23	68%	11723.77	976.98	32.12
12	2033	1.0065	67911	0.7	100%	47.54	1446.17	17354.00	100%	17354.00	1446.17	47.54	68%	11800.72	983.39	32.33
13	2034	1.0065	68352	0.7	100%	47.85	1455.60	17467.16	100%	17467.16	1455.60	47.85	68%	11877.67	989.81	32.54
14	2035	1.0065	68796	0.7	100%	48.16	1465.03	17580.33	100%	17580.33	1465.03	48.16	68%	11954.62	996.22	32.75
15	2036	1.0065	69243	0.7	100%	48.47	1474.46	17693.49	100%	17693.49	1474.46	48.47	68%	12031.57	1002.63	32.96
16	2037	1.0065	69693	0.7	100%	48.79	1484.19	17810.30	100%	17810.30	1484.19	48.79	68%	12111.01	1009.25	33.18
17	2038	1.0065	70146	0.7	100%	49.10	1493.62	17923.46	100%	17923.46	1493.62	49.10	68%	12187.96	1015.66	33.39
18	2039	1.0065	70602	0.7	100%	49.42	1503.36	18040.28	100%	18040.28	1503.36	49.42	68%	12267.39	1022.28	33.61
19	2040	1.0065	71061	0.7	100%	49.74	1513.09	18157.09	100%	18157.09	1513.09	49.74	68%	12346.82	1028.90	33.82
20	2041	1.0065	71523	0.7	100%	50.07	1523.13	18277.55	100%	18277.55	1523.13	50.07	68%	12428.74	1035.73	34.05
21	2042	1.0065	71988	0.7	100%	50.39	1532.86	18394.37	100%	18394.37	1532.86	50.39	68%	12508.17	1042.35	34.27

5. DEFINIÇÃO DOS SETORES E ROTAS DE COLETA

A primeira informação pertinente para a definição dos setores e rotas de coleta foi a definição dos tipos de equipamentos a serem utilizados, em razão das grandes diferenças tanto de produtividade quanto dos custos. Assim sendo, como mencionado pelas Orientações Técnicas para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de RSU do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) o tipo de caminhão compactador a ser escolhido deve ter sua capacidade de carga total ou Peso Bruto Total (PBT), em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), atendendo ao Art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Na Tabela 4, estima-se a capacidade de carga de resíduos admissível para diferentes configurações de equipamento coletor, considerando o volume do coletor e com o PBT.

Tabela 4. Limite de carga, em função do PBT, para veículos com compactadores.

Coletor	Chassis	Peso Compactador	Capacidade de Carga ⁸	Peso Total Carregado	Limite PBT	Carga máxima admissível
Toco: PBT < 16 t						
Compactador 8m ³	6 t	3,7 t	4,0 t	13,7 t	16 t	6,3 t
Compactador 10m ³	6 t	4,65 t	5,0 t	15,6 t	16 t	5,3 t
Compactador 12m ³	6 t	4,8 t	6,0 t	16,8 t	16 t	5,2 t
Compactador 15m ³	6 t	5 t	7,5 t	18,5 t	16 t	5,0 t
Truck: PBT < 23 t						
Compactador 12m ³	7,5 t	4,8 t	6,0 t	18,3 t	23 t	10,7 t
Compactador 15m ³	7,5 t	5 t	7,5 t	20,0 t	23 t	10,5 t
Compactador 19m ³	7,5 t	5,8 t	9,5 t	22,8 t	23 t	9,7 t
Compactador 21m ³	7,5 t	6,0 t	10,5 t	24,0 t	23 t	9,5 t

Verifica-se que, para o caminhão tipo toco com compactador de 12 e 15 m³, o limite de carga determinado em função do PBT é inferior à capacidade de carga do compactador. O mesmo ocorre para o caminhão tipo truck com compactador de 21 m³. Em especial, a combinação caminhão toco + compactador 15 m³ não é adequada para a coleta de resíduos sólidos urbanos, pois a carga pode facilmente exceder o limite legal. **Assim, recomenda-se que o compactador de 15 m³ seja utilizado apenas com caminhões tipo truck.**

Com auxílio do QGIS 3.4.4 os setores de coleta foram então separados, com base nos limites físicos estabelecidos pelos setores censitários do Censo 2010. A esses polígonos foram

adicionadas as informações de população residente nos domicílios presentes em cada setor. A confecção de cada setor foi determinada pelos seguintes critérios:

- Disposição e intersecção das ruas e avenidas do município;
- Zoneamento dos bairros existentes;
- O peso da geração de resíduos diária por setor.

As rotas de cada setor foram definidas pelos eixos que se encontravam dentro dos limites físicos de cada polígono. Os vetores que representam as ruas foram extraídos do Open Street Map e trabalhados no QGIS 3.4.4, a partir da sobreposição desses em imagem de satélite atualizada.

O comprimento de cada rota a ser percorrida no setor, a distância entre o setor de coleta e a destinação final, que no momento é o aterro sanitário localizado no município de Sousa/PB, foram medidas com auxílio da ferramenta régua, verificando a distância em km do centroide do setor até o centroide do Lixão. Da mesma forma a distância percorrida pelo veículo coletor da garagem até o início da rota foi medida entre o centroide do setor e o centroide de todo o polígono formado pelos setores urbanos, que foi denominado como a garagem.

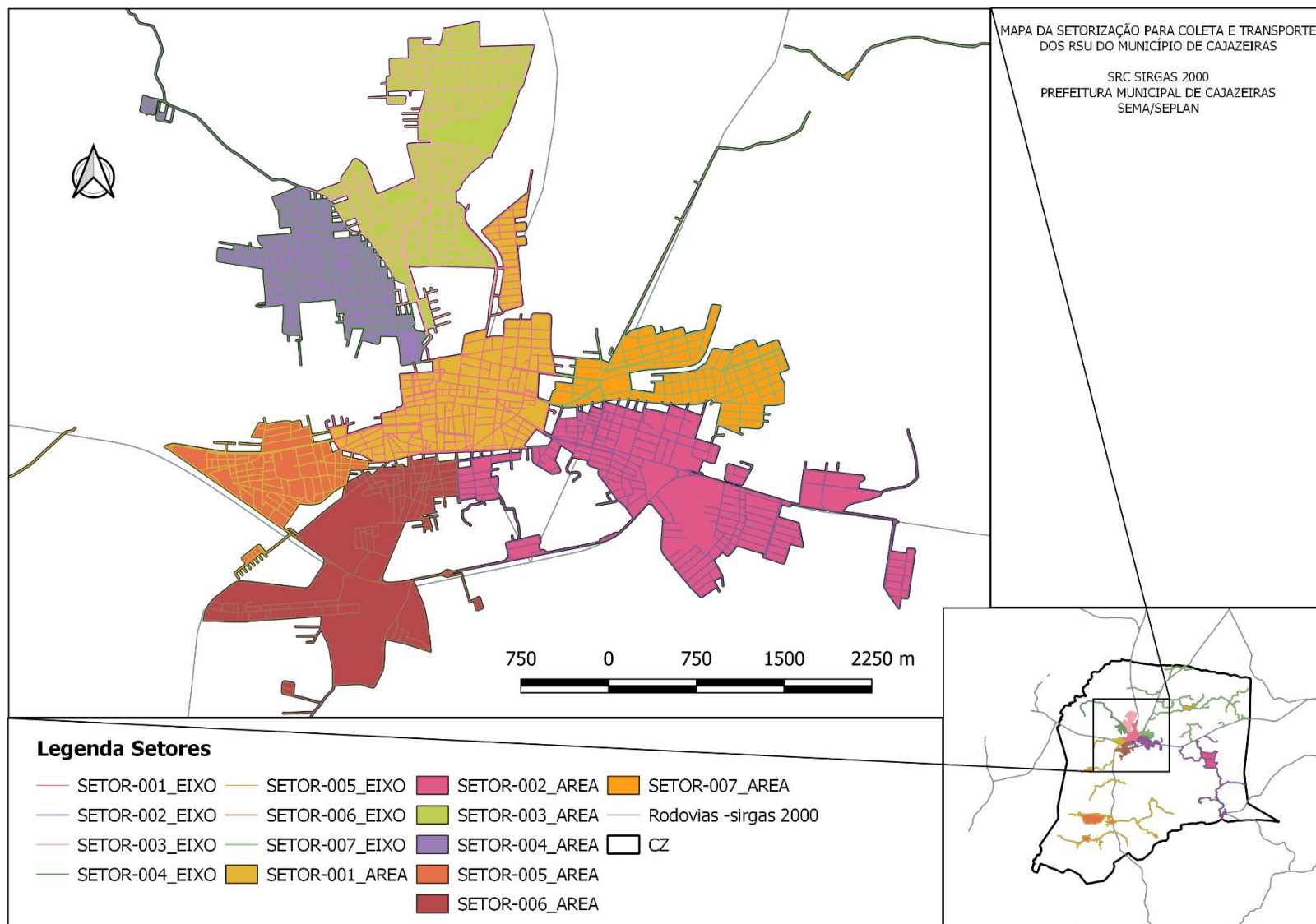
É importante salientar que após o estabelecimento da Contratada o seguimento fidedigno da frente de trabalho nos setores expostos deverá ser cumprido, uma vez que se encontra em alinhamento com a operação do Canal Verde. Qualquer alteração nos setores, rotas e frequências deveram ser planejadas e definidas em comum acordo entre os responsáveis pelos dois Canais de Coleta existentes.

Conforme a Figura 03 a seguir o município foi dividido em 7 Setores, com base nos critérios já mencionados. Algumas localidades rurais também foram consideradas como forma de previsão da prestação dos serviços necessários também aos espaços rurais com maiores concentrações populacionais. Na Tabela 05 está apresentado a distribuição dos bairros em cada setor definido.

Tabela 05. Divisão dos bairros por setores definidos

	SETORES						
	1	2	3	4	5	6	7
BAIROS	Centro	Cristo Rei Esperança Jardim Oasis	Alto Belo Horizonte Casas Populares Nazare Lopes São José Sol Nascente	João Bosco PIO X Por do Sol Trancredo Neves	Remedios Tercedores	Capoeiras Esperança São Francisco	Jardim Adalgisa Jardim Soledade Santa Cecilia Vila Nova

Figura 3. Setorização da área urbana do município de Cajazeiras



6. DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

É o conceito técnico dado aos dias da semana de atendimento de um determinado local onde a equipe executa os serviços de coleta (setor/zona), tais como: Diário diurno ou noturno (segunda a sábado); Alternado diurno ou noturno (2ª, 4ª, 6ª ou 3ª, 5ª e sáb); Bissemanal (2ª e 5ª, 3ª e 6ª, 4ª e sábado). Com base nos Setores definidos anteriormente e a Tabela de Previsão de Geração de Resíduos e o respectivo peso que isso representa a frequência de coleta por setores e bairros está definida na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6. Calendarização dos bairros a serem atendidos

BAIRRO	SETOR	FREQUENCIA	TURNO	DIA DA SEMANA
Centro	Setor-001	Diária	Noturno	Segunda a sábado
Cristo Rei	Setor-002	Alternada	Noturno	Segunda/quarta/sexta
Esperança	Setor-002	Alternada	Noturno	Segunda/quarta/sexta
Jardim Oasis	Setor-002	Alternada	Noturno	Segunda/quarta/sexta
Alto Belo Horizonte	Setor-003	Alternada	Noturno	Terça/quinta/sábado
Casas Populares	Setor-003	Alternada	Noturno	Terça/quinta/sábado
Nazaré Lopes	Setor-003	Alternada	Noturno	Terça/quinta/sábado
São Jose	Setor-003	Alternada	Noturno	Terça/quinta/sábado
Sol Nascente	Setor-003	Alternada	Noturno	Terça/quinta/sábado
João Bosco	Setor-004	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado
PIO X	Setor-004	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado
Por do Sol	Setor-004	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado
Tancredo Neves	Setor-004	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado
Remedios	Setor-005	Alternada	Diurno	Segunda/quarta/sexta
Tecedores	Setor-005	Alternada	Diurno	Segunda/quarta/sexta
Capoeiras	Setor-006	Alternada	Diurno	Segunda/quarta/sexta
Esperança	Setor-006	Alternada	Diurno	Segunda/quarta/sexta
São Francisco	Setor-006	Alternada	Diurno	Segunda/quarta/sexta
Jardim Adalgisa	Setor-007	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado
Jardim Soledade	Setor-007	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado
Santa Cecília	Setor-007	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado
Vila Nova	Setor-007	Alternada	Diurno	Terça/quinta/sábado

É importante salientar que a Contratada obedeça rigorosamente ao calendário de Frequência e Horário estabelecido nessa seção, pois ele está alinhado ao Canal Verde de coleta, assim não havendo choques ou confusão para a população geradora. Qualquer alteração deve ser comunicada, planejada e discutida previamente e definida em consenso.

7. DIMENSIONAMENTO DA FROTA PARA COLETA DE RSU

- DADOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

Nestes aspectos técnicos, devemos entender que existem o quantitativo de produção e o quantitativo de coleta. O quantitativo de produção leva em consideração a produção diária em 30,42 dias/mês. Já o quantitativo de coleta leva em consideração de 26,08 dias/mês, pois não é realizado serviço aos domingos.

$$QTD. COLETADA = (365 \text{ dias} - 52 \text{ domingos}) = 313 \text{ dias}$$

$$QTD. COLETADA = \frac{313 \text{ dias}}{12 \text{ meses}} = 26,08 \text{ dias/mês}$$

Após este conceito, o peso total de coleta realizada por dia no canal cinza é realizado através de:

$$PESO \text{ TOTAL COLETA CANAL CINZA} = \frac{\text{Peso diário produzido} * 30,42}{26,08}$$

Sabendo-se que o volume do caminhão do compactador é 15 m³, bem como a densidade do resíduo compactado é aproximadamente 0,474 ton./m³, calculou-se a se a quantidade total de peso por viagem (capacidade máxima do caminhão) e quantidade de viagem por dia a ser coletada.

$$QTD. \text{ TOTAL DE PESO POR VIAGEM} = 15m^3 * 0,474 \frac{ton}{m^3}$$

*Vale ressaltar que, para adotar o peso de viagem foi adotado como regra básica a normativa da ANTT de peso permitido por eixo do veículo nas rodovias.

$$QTD. \text{ VIAGEM POR DIA} = \frac{\text{Peso Total Coleta Canal Cinza}}{Qtd. \text{ Total de Peso por viagem}}$$

*Para a questão de nº de viagem para o caminhão coletor, foi determinado em função da malha viária, compatibilizando o peso adotado por viagem, frequência do mapa e extensão da malha viária a ser atendida.

Em seguida, foi realizado o dimensionamento através do mapa, setores, frequência e período para chegarmos na melhor forma possível de atendimento, e assim otimizar a quantidade de caminhão e equipes necessárias.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA DO CANAL CINZA - CENÁRIO 1 (15%)

A) Parâmetros Considerados: Informações básica para o balizamento de estudos considerando quantidade de dias do ano, descontando os domingos, estabelecendo a Média de dias úteis ao mês para a execução dos serviços de coleta, ou seja, 26,08 dias produtivo de coleta no mês;

B) Dados Técnicos - Quantitativo Operacional: São dados que embasa o dimensionamento de equipamentos e a divisão setorial da cidade. Estes dados da Tabela de Projeção-RSD, onde foram dimensionados os quantitativos do ano, mês e dia, respeitando as equações.

Peso total da Coleta Manual de resíduos total do Canal Cinza, 100% da malha viária x Geração Per Capita.	1.364,03	t/mês	100,00%
Quantidade de Resíduos da Coleta Manual (RSD) produzido no dia, extraído pela Taxa da Área de Cobertura atual atendida no município.	39,01	t/dia	82,86%
Quantidade de Resíduos da Coleta Manual (RSD) produzido no mês, extraído pela Taxa da Área de Cobertura atual atendida no município.	1.115,51	t/mês	93,57%
Quantidade de resíduos coletado extraído da Área de Cobertura Atendida pela Coleta RSD por dia, ou seja, computando 26,08 dias/mês.	42,77	t/dia	100%

C) Premissas Diagnóstico: Dados reflete ao percentual de atendimento obtidos do mapa de polígono de cobertura do serviço, informados como sugestão inicial de Zonas de Atendimento, acompanhado de eventuais pontos pré-existentes de concentração de resíduos.

Coleta Período Diurno: Percentual de atendimento da Coleta de Resíduos extraído do mapa de polígono sugestivo das Zonas de atendimento	52,07%
Coleta Período Noturno: Percentual de atendimento da Coleta de Resíduos extraído do mapa de polígono sugestivo das Zonas de atendimento	47,93%

D) Períodos e Turnos de Trabalhos: Neste tópico está demonstrado os dados extraídos os quantitativos por períodos e turnos de trabalhos de atendimento, obedecendo o percentual de cobertura.

Coleta Manual RD no Período Diurno: Valor extraído do cálculo do percentual (item “C”) de atendimento no período.	22,27	t/turno
Coleta Manual RD no Período Noturno: Valor extraído do cálculo do percentual (item “C”) de atendimento no período.	20,50	t/turno

E) Dados de Produtividade dos Equipamentos: Estes dados foram extraídos em conjunto com o mapa de polígono, bem como as de influência das normas da ANTT.

Caminhão Compactador: Dados obtido da Ficha Técnica de Recicleiros, determinando a capacidade do equipamento de coleta.	15,00	m ³
Densidade Resíduos Compactados: Informação inserido para o dimensionamento e determinar o peso de coleta por viagem.	0,470	t/m ³
Quantidade de Viagens média por setor no período Diurno: É a divisão do peso do setor de coleta, obedecendo a quantidade máxima permitida por eixo do caminhão coletor nas balanças de rodovias vicinais, estaduais e federais.	1,58	viag. /setor
Quantidade de Viagens média por setor no período <u>Noturno</u> : É a divisão do peso do setor de coleta, obedecendo a quantidade máxima permitida por eixo do caminhão coletor nas balanças de rodovias vicinais, estaduais e federais.	1,45	viag. /setor
Peso Coletado por Viagem: É o peso obedecendo as normas de transporte da ANTT em rodovias para caminhões equipado com eixo simples (toco).	7,05	t/vigem
Peso médio Coletado por setor: É peso obtido através da produção diária da malha viária que está inserido dentro do perímetro do setor.	11,14	t/turno

Resumindo até aqui temos os seguintes dados determinados:

<i>MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA DO CANAL CINZA – CENÁRIO 1 (15%)</i>			
	<i>Quantidade Anual</i>	<i>16.368,39</i>	<i>t/ano</i>
A) Parâmetros Considerados:			
Período	12,00	meses	
	365,00	dias	
Domingos ao ano	52,00	domingos	
Dias úteis no ano	313,00	dias	
Média de dias úteis ao mês de coleta	26,08	dias	
B) Dados técnicos – Quantitativo Operacional:			
Taxa mensal de geração (RSD) – Per Capita	1.364,03	t/mês	100,00%
Taxa diária de geração (RSD) – Área de Cobertura	39,01	t/dia	82,86%
Taxa mensal de geração (RSD) – Canal Cinza	1.115,51	t/mês	93,57%
Taxa diária de coleta (RSD) – Canal Cinza	42,77	t/dia	100,00%
C) Premissas Diagnóstico:			
Coleta período diurno	52,07%		
Coleta período noturno	47,93%		
D) Período e Turnos de Trabalho:			
Coleta período diurno	22,27	t/turno	
Coleta manual RD			
Coleta período noturno	20,50	t/turno	
Coleta manual RD			
E) Dados de Produtividade dos Equipamentos:			
Caminhão Compactador	15,00	m ³	
Densidade Resíduos Compactados	0,470	t/m ³	
Quantidade de Viagens média por setor no período Diurno	1,58	viag./setor	
Quantidade de Viagens média por setor no período Noturno	1,45	viag./setor	
Peso Coletado por Viagem	7,05	t/viagem	
Peso médio Coletado por setor	10,33	t/turno	

Do item F ao G partir a Tabela n a seguir discrimina a partir da Setorização a quantidade de Caminhões Compactadores do tipo Truck 15 m³ são necessários para atender a demanda do município de Cajazeiras, bem como a Frequência e Período de coleta por setor. Por fim o item H apresenta a dimensionamento da Equipe de trabalho necessária.

F) Setorização:				
	Coleta período diurno		3 Equipes	
	Coleta manual RD			
	Coleta período noturno		2 Equipes	
	Coleta manual RD			
	Caminhão Compactador de 15m ³		3 Unidades	
Frequência	Setor/Período		Peso/Frequência	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
	Diário (segunda e sábado)	0	0	
	Alternado (2 ^{a.} , 4 ^{a.} , 6 ^{a.})	2	2	22,27
	Alternado (3 ^{a.} , 5 ^{a.} , e sáb.)	2	2	22,27
	Bissemanal (4 ^{a.} e sábado)	0	0	
	Semanal (2 ^{a.})	0	0	
	Semanal (3 ^{a.})	0	0	
	Semanal (4 ^{a.})	0	0	
	Semanal (5 ^{a.})	0	0	
	Semanal (6 ^{a.})	0	0	
	Semanal (sáb.)	0	0	
	Total setores por frequência	4	4	22,27
	Total geral setores	8		42,77
	Média de km por setor no período diurno	660 km/per.		165 km/set.
	Média de km por setor no período noturno	660 km/per.		165 km/set.
<i>Dimensionamento dos Equipamentos de Coleta – Caminhão Coletor de 15m³</i>				
G) Quantidade de Veículos Coletores Necessários:				
	Descrição	Caminhão Coletor de 15m³		
	Calculado	3,00		
	Reserva Técnica – 20%	0,60		
	Total	3,60		
	Valor Adotado	4,00		

<i>Dimensionamento de Quantidade de Mão de Obra</i>		
H) Composição da Equipe		
	Motorista	1,00 pessoa(s)
	Coletor	3,00 pessoa(s)
<i>Necessidade Operacional Total Operação</i>		
	Motorista	4,00 pessoa(s)
	Coletor	12,00 pessoa(s)
	Fiscal	2,00 pessoa(s)
<i>Reserva Técnica 20%</i>		
	Motorista	1,00 pessoa(s)
	Coletor	3,00 pessoa(s)
<i>Necessidade Total</i>		
	Motorista	5,00 pessoa(s)
	Coletor	15,00 pessoa(s)

<i>Dimensionamento de EPIs</i>				
Motorista				
	Uniforme/EPIs	Unidade	Quantidade (Ano)	Qtde. Total (Ano)
	Boné	Und	3	15
	Calça de Brim	Und	4	20
	Camisa de Brim	Und	4	20
	Calçados	Par	3	15
	Capa de Chuva	Und	2	10
	Protetor Solar	Und	12	60

Coletor				
	Uniforme/EPIs	Unidade	Quantidade (Ano)	Qtde. Total (Ano)
	Boné Tipo Arabe	Und	4	60
	Calça de Brim	Und	6	90
	Camisa de Brim - Manga longa	Und	4	60
	Camisa de Brim - Manga curta	Und	4	60
	Calçados	Par	6	90
	Capa de Chuva	Und	4	60
	Protetor Solar	Und	12	180
	Colete Refletivo	Und	3	45
	Luva de malha pigmentada	Par	48	720
	Máscara de Pó	Und	288	4.320

<i>Dimensionamento de Ferramentas</i>				
Descrição				
	Ferramentas	Por Ano	Caminhões	Total Ano
	Pázinha	6	2	12
	Vassourinha	6	2	12
	Vassourão	3	2	6

8. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO VARRIÇÃO MANUAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO VARRIÇÃO

A) Parâmetros Considerados:

Período	12 meses
	365,0 dias
Domingos ao ano	52,0 domingos
Dias úteis no ano	313,0 dias
Média de dias úteis ao mês de coleta	26,08 dias

B) Dados técnicos - Quantitativo Operacional:

Quilometragem total de sarjetas	327,73 km	100,00%
Quilometragem de sarjetas em vias principais	53,45 km	16,31%
Quilometragem de sarjetas em vias secundárias	274 km	83,69%
Quilometragem mensal de sarjetas a ser varrida	1.393,97 km/mês	

C) Dados de Produtividade dos Equipamentos e Mão de Obra

Produtividade Varredor	3,00	km/dia
Lutocar	1,00	und/equipe (dupla)
Uniforme - calçado antiderrapante, camisa e calça de brim	6,00	conjunto/varredor/ano
Colete refletor e boné	3,00	conjunto/varredor/ano
Luvas de Raspa	12,00	pares/varredor/ano
Vassourão	8,00	und/varredor/ano
Pá	6,00	und/lutocar/ano
Saco plástico 100L	3130,00	und/lutocar/ano

WOLMER, F. A. Limpeza Pública. 2012. Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAJIAAC/apostila-limpeza-urbana> >. Acesso em: 4 ago. 2015
TCE Goiás. Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Goiânia. TCMGO, 2017.

Dimensionamento da Quantidade de Varredores/Varredeiras

	<i>N</i> - quantidade de varredores/varredeiras necessária
N = $\frac{d}{r}$	<i>d</i> - Quilometragem mensal de sarjetas a ser varrida (km)
26,08 * r	<i>r</i> - Produtividade por varredor (km/dia)
Calculado	18,00
Margem de Segurança - 20 %	3,60
Total	21,60
Valor Adotado	22,00
	Varredores/Varredeira

Dimensionamento de EPIs

Coletor

Uniforme/EPIs	Unidade	Quantidade (Ano)	Qtde. Total (Ano)
Boné Tipo Arabe	Und	3	66
Calça de Brim	Und	6	132
Camisa de Brim - Manga longa	Und	6	132
Camisa de Brim - Manga curta	Und	6	132
Calçados	Par	6	132
Capa de Chuva	Und	2	44
Protetor Solar	Und	12	264
Colete Refletivo	Und	3	66
Luva de malha pigmentada	Par	12	264

Dimensionamento de Ferramentas e Equipamentos

Descrição

Ferramentas	Por Ano	Total Ano
Lutocar	1/equipe	11
Pá	6	66
Vassourão	8	176
Saco plástico 100L	3130	34.430

9. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE CAPINAÇÃO OU RASPAGEM

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO ROÇAGEM/RASPAGEM

A) Parâmetros Considerados:

Período	12 meses
	365,0 dias
Domingos ao ano	52,0 domingos
Dias úteis no ano	313,0 dias
Média de dias úteis ao mês de trabalho	26,08 dias

B) Dados técnicos - Quantitativo Operacional:

Quilometragem total de sarjetas	327,73 km	100,00%
Quilometragem de sarjetas em vias principais	53,45 km	16,31%
Quilometragem de sarjetas em vias secundárias	274 km	83,69%
Largura de Capinação	0,80 m	
Área de Capinação	42.760,00 m²	
Periodicidade	3,00 meses	

C) Dados de Produtividade dos Equipamentos e Mão de Obra

Produtividade Capinador	150,00 m ² / dia
Uniforme - calçado antiderrapante, camisa e calça de brim	6,00 conjunto/capinador/ano
Colete refletor e boné	3,00 conjunto/capinador/ano
Luvas de Raspa	12,00 pares/capinador/ano
Carrinho de mão	1,00 und/equipe/ano
Pá, enxada e rastelo	6,00 und/capinador/ano

WOLMER, F. A. Limpeza Pública. 2012. Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAJIAAC/apostila-limpeza-urbana> >. Acesso em: 4 ago. 2015
TCE Goiás. Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Goiânia. TCMGO, 2017.

Dimensionamento da Quantidade de Varredores/Varredeiras

$N = \frac{A}{r}$ $26,08 * r$	<p style="text-align: right;"><i>N</i> - quantidade de capinadores necessária <i>A</i> - Área a ser capina no mês (m²) <i>r</i> - Produtividade por capinador (m²/dia)</p> <p>Descrição</p> <p>Calculado 11,00</p> <p>Margem de Segurança - 20 % 2,20</p> <p>Total 13,20</p> <p>Valor Adotado 14,00 Capinadores</p>
-------------------------------	---

Dimensionamento de EPIs

Coletor

Uniforme/EPIs	Unidade	Quantidade (Ano)	Qtde. Total (Ano)
Boné Tipo Arabe	Und	3	42
Calça de Brim	Und	6	84
Camisa de Brim - Manga longa	Und	6	84
Camisa de Brim - Manga curta	Und	6	84
Calçados	Par	6	84
Capa de Chuva	Und	2	28
Protetor Solar	Und	12	168
Colete Refletivo	Und	3	42
Luva de malha pigmentada	Par	12	168

Dimensionamento de Ferramentas e Equipamentos

Descrição

Ferramentas	Por Ano	Total Ano
Carrinho de Mão	1/equipe	4
Pá	6	84
Enxada	6	84
Rastelo	6	84

10. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO ROÇAGEM MANUAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO ROÇAGEM

A) Parâmetros Considerados:

Período	12 meses	
	365,0 dias	
Domingos ao ano	52,0 domingos	
Dias úteis no ano	313,0 dias	
Média de dias úteis ao mês de coleta	26,08 dias	

B) Dados técnicos - Quantitativo Operacional:

Quilometragem total de sarjetas	327,73 km	100,00%
Quilometragem de sarjetas em vias principais	53,45 km	16,31%
Quilometragem de sarjetas em vias secundárias	274 km	83,69%
Área a ser roçada por mês	42.760,00 m²	

C) Dados de Produtividade dos Equipamentos e Mão de Obra

Produtividade Capinador	800,00	m2/dia
Uniforme - calçado antiderrapante, camisa e calça de brim	6,00	conjunto/roçador/ano
Colete refletor , boné e óculos de proteção	3,00	conjunto/roçador/ano
Luvas de Raspa	12,00	pares/varredor/ano
Pá, Rastelo e Vassourão	4,00	und/ajudante/ano
Roçadeira Costal	1,00	und/roçador/ano
Tela armada em estrutura de PVC	3,00	und/equipe/ano
Carrinho de mão	1,00	und/equipe/ano

WOLMER, F. A. Limpeza Pública. 2012. Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAJiAAC/apostila-limpeza-urbana> >. Acesso em: 4 ago. 2015
TCE Goiás. Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Goiânia. TCMGO, 2017.

Dimensionamento da Quantidade de Varredores/Varredeiras

		<i>N - Quantidade de capinadores necessária</i>
$N = \frac{A}{r}$		<i>A - Área a ser roçada por mês (m²)</i>
26,08 * r		<i>r - Produtividade por roçador com roçadeira costal (800 m²/dia)</i>
	Calculado	2,00
	Ajudante	2,00
	Total	4,00
	Valor Adotado	4,00
		Roçador e Ajudante

Dimensionamento de EPIs

Coletor

Uniforme/EPIs	Unidade	Quantidade (Ano)	Qtde. Total (Ano)
Boné Tipo Arabe	Und	3	12
Calça de Brim	Und	6	24
Camisa de Brim - Manga longa	Und	6	24
Camisa de Brim - Manga curta	Und	6	24
Calçados	Par	6	24
Capa de Chuva	Und	2	8
Protetor Solar	Und	12	48
Colete Refletivo	Und	3	12
Óculos de Proteção	Und	3	12
Tela armada em estrutura de PVC	Und	3	6
Luva de malha pigmentada	Par	12	48

Dimensionamento de Ferramentas e Equipamentos

Descrição

Ferramentas	Por Ano	Total Ano
Carrinho de mão	1/equipe	2
Pá	4	8
Vassourão	4	8
Roçadeira Costal	1	2

11. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO PINTURA DE MEIO FIO			
A) Parâmetros Considerados:			
Período	12 meses		
	365,0 dias		
Domingos ao ano	52,0 domingos		
Dias úteis no ano	313,0 dias		
Média de dias úteis ao mês de coleta	26,08 dias		
B) Dados técnicos - Quantitativo Operacional:			
Quilometragem total de sarjetas	327,73 km		100,00%
Quilometragem de sarjetas em vias principais	53,45 km		16,31%
Quilometragem de sarjetas em vias secundárias	274 km		83,69%
Quilometragem de sarjetas a ser pintada por mês	81,00 km		
Periodicidade de pintura	3,00 ano		
C) Dados de Produtividade dos Equipamentos e Mão de Obra			
Produtividade Pintor	400,00	m/dia	
Uniforme - calçado antiderrapante, camisa e calça de brim	6,00	conjunto/roçador/ano	
Colete refletor , boné e óculos de proteção	3,00	conjunto/roçador/ano	
Broxa	1,00	10000 m/pintor	
Balde	3,00	und/pintor/ano	
Cal	0,09	kg/m	
WOLMER, F. A. Limpeza Pública. 2012. Disponível em: < http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAJiAAC/apostila-limpeza-urbana >. Acesso em: 4 ago. 2015 TCE Goiás. Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Goiânia. TCMGO, 2017.			
Dimensionamento da Quantidade de Pintores			
$N = \frac{d}{26,08 * r}$	<p style="text-align: right; font-size: small;"><i>N - Quantidade de capinadores necessária</i></p> <p style="text-align: right; font-size: small;"><i>d - Quilometragem de sarjeta para pintura por mês (km)</i></p> <p style="text-align: right; font-size: small;"><i>r - Produtividade por pintor (0,4 km/dia)</i></p>		
Calculado	8,00		
Margem de segurança - 20%	1,60		
Total	9,60		
Valor Adotado	10,00	Pintores	
Dimensionamento de EPIs			
Coletor			
	Uniforme/EPIs	Unidade	Quantidade (Ano) Qtde. Total (Ano)
	Boné Tipo Arabe	Und	3 30
	Calça de Brim	Und	6 60
	Camisa de Brim - Manga longa	Und	6 60
	Camisa de Brim - Manga curta	Und	6 60
	Calçados	Par	6 60
	Capa de Chuva	Und	2 20
	Protetor Solar	Und	12 120
	Colete Refletivo	Und	3 30
Dimensionamento de Ferramentas e Equipamentos			
Descrição	Ferramentas	Por Ano	Total Ano
	Broxa	97,2	972
	Balde	3	30
	Cal	0,09 kg/m	87.480

12. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RCC

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO REMOÇÃO DE ENTULHO

A) Parâmetros Considerados:

Período	12,00	meses
	365,00	dias
Domingos ao ano	52,00	domingos
Dias úteis no ano	313,00	dias
Média de dias úteis ao mês de coleta	26,08	dias

B) Dados técnicos – Quantitativo Operacional:

Índice de Geração Diária de Entulho	1,30	kg/hab
Habitantes (2024)	64.064,00	hab
Percentual Médio de Coleta	75,00%	%
Geração Diária de Entulho	83,28	toneladas
Média Diária Coletada	62,46	toneladas
Densidade Entulho	1,30	toneladas/m ³
Volume Diário de Entulho	48,05	m ³

C) Dados de Produtividade dos Equipamentos e Mão de Obra

Caminhão Caçamba Trucado 15m ³	1,00	und/ano
Caminhão Poliguindaste Duplo	1,00	und/ano
Container para Entulho 5m ³	40,00	und/ano
Uniforme – calçado antiderrapante, camisa e calça de brim	6,00	conjunto/coletor/ano
Colete refletor, boné e óculos de proteção	3,00	conjunto/coletor/ano
Luvas de raspa	12,00	coletor/ano
Pá e rastelo	2,00	und/coletor/ano

Dimensionamento da Equipe

Descrição

Equipe	2,00	Ajudantes
	1,00	Motorista
Total	3,00	
Valor Adotado	3,00	

Dimensionamento de EPs

Coletor

Uniforme/EPs	Unidade	Quantidade (Ano)	Qtde. Total (Ano)
Boné Tipo Arabe	Und	3	6
Calça de Brim	Und	6	18
Camisa de Brim - Manga longa	Und	6	12
Camisa de Brim - Manga curta	Und	6	18
Calçados	Par	6	18
Capa de Chuva	Und	2	4
Protetor Solar	Und	12	24

Dimensionamento de Ferramentas e Equipamentos

Descrição

Ferramentas	Por Ano	Total Ano
Pá	2,00	4,00
Rastelo	2,00	4,00
Caminhão Caçamba Trucado 15m ³	1,00	1,00
Caminhão Poliguindaste Duplo	1,00	1,00
Container para Entulho 5m ³	40,00	40,00

13. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES

A) Parâmetros Considerados:

Período	12 meses
	365,0 dias
Domingos ao ano	52,0 domingos
Dias úteis no ano	313,0 dias
Média de dias úteis ao mês de coleta	26,08 dias

B) Dados técnicos - Quantitativo Operacional:

Atuação	Praças, Vias e Espaços Públicas	
Previsão de Supressão	50,00	und/mês
Previsão de Podas	470,00	und/mês
Podador	3,00	und
Ajudante	4,00	und
Operador de Moto Serra e Moto Poda	2,00	und
Motorista	1,00	und
Caminhão com Cesto Aereo	1,00	und

C) Dados de Produtividade dos Equipamentos e Mão de Obra

Moto Serra	1,00	und/ano
Moto Poda	1,00	und/ano
Corrente Moto Serra	120,00	und/ano
Corrente Moto Poda	72,00	und/ano
Consumo Médio de Combustível	120,00	L/serras/ano
Escada Articulada	1,00	und/equipe/ano
Guilhotina com Cabo	1,00	und/podador/ano
Tesourão de Poda	1,00	und/podador/ano
Corda 30 m	1,00	und/equipe/ano
Uniforme - calçado antiderrapante, camisa e calça de brim	6,00	conjunto/coletor/ano
Boné e óculos de proteção	3,00	conjunto/operador;podador/ano
Luvas de raspa	12,00	pares/ano
Protetor auricular	1,00	par/operador/ano
Capacete	1,00	und/operador;podador/ano
Cones	3,00	und/equipe/ano
Fitas de Isolamento	12,00	rolos/equipe/ano

Informações consultadas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cajazeiras-PB que opera os serviços de supressão de árvores do espaço urbano.

Dimensionamento de EPIs

Coletor

Uniforme/EPIs	Unidade	Quantidade (Ano)	Qtde. Total (Ano)
Boné Tipo Arabe	Und	3	15
Calça de Brim	Und	6	60
Camisa de Brim - Manga longa	Und	6	60
Camisa de Brim - Manga curta	Und	6	60
Calçados	Par	6	60
Capa de Chuva	Und	2	20
Capacete	Und	1	5
Protetor Auricular	Par	1	5
Luvas de raspa	Par	12	120
Protetor Solar	Und	12	120

Dimensionamento de Ferramentas e Equipamentos

Descrição

Ferramentas	Por Ano	Total Ano
Corda 30 m	1	4
Cones	3	12
Fitas de Isolamento	12	48
Escada Articulada	1	4
Tesourão de Poda	1	3
Guilhotina para poda com cabo	1	3
Moto sera	1	1
Moto poda	1	1

14. ORÇAMENTO

RESUMO GERAL DOS CUSTOS		
Item	Descrição dos Serviços	Subtotal (R\$)
01	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com (04) Caminhões Compactadores 15m3 e equipe	279.648,99
02	Varrição e Lavagem da Feira Livre	82.620,09
03	Capinação e Roçagem	72.668,43
04	Pintura de Meio Fio	54.716,87
05	Poda e Supressão de Árvores	37.279,28
06	Veículos essenciais a prestação dos serviços - 02 Caminhões Caçamba min 10m3 + Motorista + 2 Ajudantes - 02 Caminhões Carroceria de Madeira min 6m + Motorista - Caminhão Carroceria com Cesto Aéreo + Motorista - Micro-ônibus mínimo min 15 lugares + Motorista - Caminhão Poliguindaste + Motorista + 2 Ajudantes 03 Motocicletas 150cc + 3 Fiscais	340.200,51
TOTAL GERAL MENSAL		867.134,17
TOTAL GERAL ANUAL		10.405.610,03

Fontes de Pesquisa:

Salários: Salario.com.br - Novo CAGED/MTE

Materiais: Painel de Preços do Governo Federal (PP) – www.paineldeprecos.planejamento.gov.br

Veículos: Tabela FIPE e Mercado Livre

Combustível: Pesquisa ANP - Estado da Paraíba

Taxa de Juros: Banco Central

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	\$67.605,92	24.18%
1.1. Agente Coletor de RSU (COD. 514205)	\$47.455,56	16.97%
1.2. Motorista (COD. 782510)	\$20.150,36	7.21%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	\$2.835,44	1.01%
3. Veículos e Equipamentos	\$149.841,42	53.58%
3.1.1. Depreciação	\$10.457,12	3.74%
3.1.2. Remuneração do Capital	\$23.607,26	8.44%
3.1.3. Impostos e Seguros	\$1.623,24	0.58%
3.1.4. Consumos	\$77.391,60	27.67%
3.1.5. Manutenção	\$16.856,60	6.03%
3.1.6. Pneus	\$19.905,60	7.12%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	\$59.366,21	21.23%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	\$279.648,99	100.00%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Agente Coletor de RSU (COD. 514205)	12
1.2. Motorista (COD. 782510)	4
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	20
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	4

Fator de utilização (FU)	100,00%
--------------------------	---------

1. Mão-de-obra

1.1. Agente Coletor de RSU (COD. 514205)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Fonte	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Médio	mês	1,00	CAGED/MTE	1.625,00	1.625,00	
Adicional de Insalubridade	%	40,00		1.625,00	650,00	
Soma					2.275,00	
Encargos Sociais	%	73,83		2.275,00	1.679,63	
Total por Coletor					3.954,63	
Total do Efetivo	homem	12,00			47.455,56	
				Fator de utilização	1,00	47.455,56

1.2. Motorista (COD. 782510)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Fonte	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Médio	mês	1,00	CAGED/MTE	2.415,00	2.415,00	
Salário mínimo nacional	mês	1,00	SENADO	1.412,00		
Adicional de Insalubridade	%	20,00		2.415,00	483,00	
Soma					2.898,00	
Encargos Sociais	%	73,83		2.898,00	2.139,59	
Total por Motorista					5.037,59	
Total do Efetivo	homem	4,00		5.037,59	20.150,36	
				Fator de utilização	1,00	20.150,36

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	67.605,92
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Fonte	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Colete com reflexivo	unidade	12,00	PP	88,02	7,34	
Calça BRIM	unidade	2,00	PP	53,93	26,97	
Camiseta Manga Longa	unidade	2,00	PP	27,06	13,53	
Boné BRIM com touca árabe	unidade	4,00	PP	14,59	3,65	
Botina de segurança, biqueira de aço e palmilha antibacteriana	par	4,00	PP	49,73	12,43	
Meia lã sintética cano alto	par	3,00	PP	7,11	2,37	
Capa de chuva amarela com capuz	unidade	6,00	PP	32,00	5,33	
Luva de proteção	par	1,00	PP	69,13	69,13	
Protetor solar FPS 50 em creme	unidade	1,00	PP	65,24	65,24	
Total do Efetivo	homem	12,00		205,99	2.471,88	
				Fator de utilização	1,00	2.471,88

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Fonte	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Colete com reflexivo	unidade	12,00	PP	88,02	7,34	
Calça BRIM	unidade	4,00	PP	53,93	13,48	
Camiseta Manga Longa	unidade	3,00	PP	27,06	9,02	
Botina de segurança, biqueira de aço e palmilha antibacteriana	par	4,00	PP	49,73	12,43	
Capa de chuva amarela com capuz	unidade	2,00	PP	32,00	16,00	
Protetor solar FPS 50 em creme	unidade	2,00	PP	65,24	32,62	
Total do Efetivo	homem	4,00		90,89	363,56	
				Fator de utilização	1,00	363,56

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	2.835,44
--	-----------------

RELAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	
DESCRIÇÃO DO ENCARGO	ACORDÃO 1753/08 - TCU
Grupo A-Encargos Básicos	
INSS (Previdência Social)	20,00%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
SEBRAE	0,60%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
TOTAL DO GRUPO A	36,80%
Grupo B - Incidem Encargos Sociais	
Férias	11,11%
13º Salário	8,33%
Aviso Prévio Trabalhado	0,02%
Auxilio Doença	1,66%
Auxilio Acidente de Trabalho	0,27%
Faltas Justificadas	0,73%
Licença-Paternidade	0,04%
Licença-Maternidade	Suportado Pelo INSS
TOTAL DO GRUPO B	22,16%
Grupo C - Não Incluem Encargos Sociais	
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,29%
Aviso Prévio Indenizado	4,03%
Aciso Prévio Trabalhado	-
Indenização Adicional	0,40%
Férias Indenizadas	-
TOTAL DO GRUPO C	6,72%
Grupo D - Reincidências	
Reincidência Grupo A Sobre o Grupo B	8,15%
Reincidência de A Sobre o Aviso Prévio	-
TOTAL DO GRUPO D	8,15%
TOTAL GERAL	73,83%

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEO FIO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB.

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80%
L	Lucro	8,00%
	TOTAL	8,80%

	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4,00%
DF	Despesas financeiras	1,23%
R	Riscos	1,27%
	TOTAL	6,50%

I	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	CPRB	0,00%
	TOTAL	8,65%

BDI = 26,95%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20240672685

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ LUCAS DE SOUZA ABREU

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**

RNP: **1616835354**

Registro: **1074236/2017 PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Cajazeiras**

RUA Coronel Juvêncio Carneiro

Complemento:

Cidade: **CAJAZEIRAS**

Bairro: **Centro**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **08.923.971/0001-15**

Nº: **253**

CEP: **58900000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Coronel Juvêncio Carneiro

Complemento:

Cidade: **CAJAZEIRAS**

Data de Início: **01/10/2024**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **Município de Cajazeiras**

Nº: **253**

Bairro: **Centro**

UF: **PB**

CEP: **58900000**

Previsão de término: **12/11/2024**

Coordenadas Geográficas: **-6.887562, -38.558859**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **08.923.971/0001-15**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

31 - Dimensionamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

1,00

Unidade

un

31 - Dimensionamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Dimensionamento de projeto básico para execução de serviços de limpeza urbana, bem como coleta, carga e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) do município de cajazeiras, paraíba.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

APEAMB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ LUCAS DE SOUZA ABREU - CPF: 085.339.854-28

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

Município de Cajazeiras - CNPJ: 08.923.971/0001-15

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **13/11/2024**

Valor pago: **R\$ 99,65**

Nosso Número: **4681263**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 839BD
 Impresso em: 13/11/2024 às 14:34:57 por: , ip: 177.12.98.71



Contrato 89/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2024	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB	JOSE AILTON PEREIRA FILHO	26/11/2024 10:56 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		094.2024.SECOP.SEPLAC

1. Cláusula primeira - do objeto

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

(Processo Administrativo nº94.2024.SECOP.SEPLAC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRI
SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB, PO
INTERMÉDIO DO (A) F
.....

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB, por intermédio do(a) Prefeito Constitucional, com sede no(a) Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, na cidade de Cajazeiras - PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*), *sediado(a) na*, em doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDO DOMICILIARES,

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEO FIO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und QNT
1	Serviço de limpeza urbana, e manejo de resíduos sólidos do município de Cajazeiras – PB (Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com Caminhão Compactador 15m ³ e equipe; Varrição e Lavagem da Feira Livre; Capinação e Roçagem; Pintura de Meio Fio; Poda e Supressão de Árvores; Com veículos essenciais a prestação dos serviços: –02(dois) Caminhões Caçamba min 10m ³ + Motorista + 02 Mês 12 (dois) Ajudantes,– 02 (dois) Caminhões Carroceria de madeira min 6m + Motorista– 01 (um) Caminhão Carroceria com Cesto Aéreo + Motorista – Micro-ônibus min 15 lugares + Motorista - 03 (três) Motocicletas 150 cc + 03 (três) fiscais	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.4.1 Para o processo em tela, justifica-se que a empreitada por preço global é mais adequada por ter informações mais precisas sobre o objeto a ser executado, de forma que o particular possua informações suficientes para estimar o valor total da contratação. Isso demanda a existência de um projeto básico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, capaz de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição de métodos e prazos de execução, contendo os elementos descritos no art. 6º, inciso XXV.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ordem de serviços, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Projeto Bá, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **QUANDO FOR O CASO**:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

3.390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 541 1002 2106 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

3.390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

04 122 2002 2123 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE AILTON PEREIRA FILHO

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:56:11.

RODRIGO ANDRE COSTA LEITE

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:56:20.

ALYNE BATISTA BARROS

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:56:49.

BEATRIZ ELITA GONCALVES PESSOA

Equipe de planejamento.



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:56:59.